

CONTRATO Nº 186/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA GV PIROTECNIA LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS EM SHOWS PIROTÉCNICOS A SEREM REALIZADOS EM DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES.

*Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 012/2019 – Alpercata/MG
Ata de Registro de Preços Nº. 060/2019 – Alpercata/MG
Processo Administrativo Nº. 6555/2019 – PMAV/ES*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GV PIROTECNIA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.208.237/0001-74, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 917, Centro, Governador Valadares – MG, CEP: 35010-220, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS EM SHOWS PIROTÉCNICOS A SEREM REALIZADOS EM DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES**, em conformidade com as orientações do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 012/2019 – Alpercata / MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$39.220,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte reais)**, conforme planilha em anexo (anexo único).

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início no dia 31/12/2019, com a vigência de 12 meses.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO

4.1. As aquisições decorrentes deste Contrato serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota de Empenho e da Requisição de Fornecimento.

4.2. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a CONTRATANTE promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do Registro a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante formulário próprio de Requisição de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

5.1.1. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais solicitados na Requisição de Fornecimento em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento, podendo ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela CONTRATANTE (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

5.3. O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal de ATÍLIO VIVÁQUA, localizada na Praça José Valentim, 02, Centro, Atílio Vivácqua - ES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Setor de Finanças e pelo setor de Contabilidade, em parcela única a cada pedido, após a comprovação da entrega definitiva do objeto nas condições exigidas e mediante ateste da PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

6.3. O Setor de Almoxarifado e Patrimônio atestará, por dois servidores devidamente identificados, no documento fiscal correspondente, a entrega provisória dos materiais nas condições exigidas;

6.4. O recebimento definitivo do objeto será atestado pela PREFEITURA MUNICIPAL, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

6.5. O Setor de Finanças, Contabilidade e/ou o de Almoxarifado e Patrimônio, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverão devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

6.6. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela fornecedora contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Contratada:

a) Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

c) Entregar os produtos/materiais objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/produtos, substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

e) Utilizar materiais/produtos novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

f) Cumprir todas as condições e prazos fixados na Ata de Registro de Preços ou outros que

venham a ser fixados pela CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer e garantir a qualidade do objeto;

g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, durante a sua execução;

i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada da Ata de Registro de Preços Nº. 060/2019 – Alpercata/MG, e suas cláusulas, preservando A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

j) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da PREFEITURA MUNICIPAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

k) Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

l) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade.

7.2. Compete à Contratante:

a) Emitir, pelo Setor de Compras, NAF's – Nota de Autorização de Fornecimento(s);

b) Atestar, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

d) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e) Rejeitar todo e qualquer produto/material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

f) Efetuar o recebimento provisório por meio do Setor de Almoxarifado e Patrimônio no

momento da entrega, bem como o recebimento definitivo, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, 2 (dois) dias após seu recebimento provisório;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de suas alterações;

h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Notificar à contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

j) Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, ordem de serviço.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

l) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

m) Recusar qualquer produto/material/serviço que apresente incorreções, ficando as correções a cargo da contratada, inclusive os custos com material.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

9.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa 3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: **812** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários; 1.510.0017.0000 – Programa Segundo Tempo; 1.520.0004.0000 – Lei Pelé;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.058 – Eventos e Festas do Município - Natureza da Despesa 3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: **813** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou será recolhida pela

CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

13.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

13.3. A CONTRANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

13.4. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Requisitante**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 30 de Dezembro de 2019

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

JOELMA CONSUELO F. E SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

GV PIROTECNIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

2. _____

ANEXO ÚNICO**PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Unid. Medida	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
0001	012000	FOGUETE 3 TIROS	Cx.	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
0002	012002	FOGUETE EXPLOÇÃO DE CORES	Cx.	75	R\$ 32,00	R\$ 2.400,00
0003	012003	FOGUETE 19X4 TIROS	Cx.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
0004	012004	FOGUETE 12X1 TIROS	Cx.	375	R\$ 17,00	R\$ 6.375,00
0005	012005	GIRANDOLA 468 TIROS	Cx.	17	R\$ 170,00	R\$ 2.890,00
0006	013872	GIRANDOLA 468 CORES	Cx.	17	R\$ 180,00	R\$ 3.060,00
0007	009647	ROJÃO DE VARA TREME TERRA	Cx.	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
0008	009646	ROJÃO DE VARA CORES	Dz.	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
0009	012006	APITO DE VARA TIROS	Dz.	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
0010	012007	APITO DE VARA CORES	Dz.	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
0011	012008	APITO DE VARA CRACKER	Dz.	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
0012	013873	KIT 12 TUBOS COM 3"	Un.	07	R\$ 490,00	R\$ 3.430,00
0013	013874	KIT 25 TUBOS COM 2,5" 3G	Un.	07	R\$ 640,00	R\$ 4.480,00
0014	013875	MORTEIRO 3" CORES E EFEITOS DIVERSOS	Un.	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
0015	013876	MORTEIRO 4" CORES E EFEITOS DIVERSOS	Un.	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
0016	013877	MORTEIRO 5" CORES E EFEITOS DIVERSOS	Un.	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
0017	013878	TORTA 36 TUBOS COLLOR RAIN	Un.	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00

0018	013880	TORTA 25 TUBOS VERTICAL AMETISTA	Un.	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
0019	014516	TORTA 25 TUBOS BOLADÃOMIX	Un.	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
0020	013881	TORTA 50 TUBOS COM 2" CONTRATAACK	Un.	05	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
0021	014517	SPUTINIK	Cx.	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
0022	012009	VULCÃO COM CRACKER	Cx.	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00
						Total: R\$ 39.220,00

**RESUMO DO CONTRATO Nº
186/2019**

*Pregão Presencial para Registro de
Preços Nº. 012/2019 – Alpercata/MG
Ata de Registro de Preços Nº.
060/2019 – Alpercata/MG*

*Processo Administrativo Nº.
6555/2019 – PMAV/ES* **Contratante:**
Prefeitura Municipal de Atílio
Vivacqua/ES

Contratada: GV PIROTECNIA LTDA.;
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS
EM SHOWS PIROTÉCNICOS A SEREM
REALIZADOS EM DATAS
COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁQUA - ES.

Do Valor: R\$39.220,00 (trinta e nove
mil duzentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer –**
Classificação Funcional
13.392.0022.2.057 – Manutenção das
Atividades da SEMCTEL - Natureza da
Despesa 3.90.30.99 – Outros
Materiais de Consumo – Ficha: **812** –
Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos
Ordinários; 1.510.0017.0000 –
Programa Segundo Tempo;
1.520.0004.0000 – Lei Pelé;

**Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer –**
Classificação Funcional
27.813.0022.2.058 – Eventos e
Festas do Município - Natureza da
Despesa 3.90.30.99 – Outros
Materiais de Consumo – Ficha: **813** –
Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos
Ordinários;

Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020.
Atílio Vivacqua/ES, 30 de Dezembro
de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260